



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.671 /

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A DIVERSAS ENTIDADES, NO EXERCÍCIO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária ' em vigor, um crédito especial no valor de Cr\$ 7.800.000 (sete milhões e oito- centos mil cruzeiros) para concessão de subvenções e auxílios às entidades a- baixo, no exercício de 1985, obedecendo a seguinte classificação:

12.03.15814852.03-3231 - Subvenções Sociais

- Asilo Vila Elvira Dias	Cr\$	600.000
- Conferência Nossa Sra. das Graças	Cr\$	600.000
- Conferência N.S. Bom Conselho	Cr\$	600.000
- Conferência N.S. de Fátima	Cr\$	600.000
- Conferência N.S. do perpétuo Socorro	Cr\$	600.000
- Conferência N.S. da Saúde	Cr\$	600.000
- Conferência Santo Antonio	Cr\$	600.000
- Conferência São Paulo	Cr\$	600.000
- Conferência São Lucas	Cr\$	600.000
- Conferência São Marcos	Cr\$	600.000
- Conferência São Mateus	Cr\$	600.000
- Conferência São pedro	Cr\$	600.000
- Centro Espírita Santo Antonio de Pádua	Cr\$	600.000
TOTAL	Cr\$	<u>7.800.000</u>

ART. 2º - O recurso para a abertura do refe- rido crédito será proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abai- xo:

09.01.08450312.04-3211 - Pessoal Civil

	Cr\$	<u>7.800.000</u>
--	------	------------------

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.671 - CONTINUAÇÃO /


ART. 3º - As subvenções e auxílios previstos no art. 1º desta lei somente deverão ser pagos depois de verificado o cumprimento do convênio assinado com o Município quando houver.

ART. 4º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal, sem que antes a entidade beneficiária contemplada no orçamento presta contas com os devidos comprovantes em forma contábil da dotação que lhe fora destinada e aplicada em sua totalidade no exercício anterior.

ART. 5º - Só a prestação de contas que receber a aprovação do Chefe do Executivo, ouvida a Secretaria da Fazenda, dará direito à retirada da subvenção.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MAIO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal